
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.473, DE 3 DE SETEMBRO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 008, de 8 de agosto de 2002, editado pelo Prefeito Municipal de Melgaço, que declarou a existência de "Situação de Emergência" na área urbana daquele Município, atingida pela erosão causada pela força das águas da Baía de Melgaço;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou "in loco" a existência de "Situação de Emergência", dimensionada como CODAR NI GTC - 13308, conforme dispõe a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o Decreto nº 008, de 8 de agosto de 2002, editado pelo Prefeito Municipal de Melgaço, que declarou a existência de "Situação de Emergência" na área urbana daquele Município pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Confirma-se que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de setembro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO
C.N.P.J. Nº 04.876.470/0001-74

DECRETO Nº 008 / DE 08 DE AGOSTO DE 2002.

Declara Situação de Emergência, na área urbana de Melgaço, em toda a extensão da Avenida Senador Lemos, atingida pela erosão causada pela força das águas da Baía de Melgaço.

CONSIDERANDO que parte do Cais da cidade de Melgaço está sendo atingido gravemente por erosão;

CONSIDERANDO que as partes mais atingidas estão exatamente em frente aos Prédios do Poder Legislativo e Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO que se não forem tomadas medidas urgentes, a via pública, diversos imóveis, como o Prédio da Câmara Municipal e da Prefeitura, sofrerão graves consequências;

CONSIDERANDO por fim, que é obrigação constitucional do Poder Público, em todas as esferas, as providências que visem salvaguardar a segurança da população:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência na extensão da Av. Senador Lemos, localizada na orla da sede do município, causada pela força das águas da Baía de Melgaço.

Parágrafo Único - Esta Situação de Emergência é válida apenas para a área citada ao caput do Decreto.

Art. 2º - De acordo com o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate à situação emergencial, como: prestação de serviços e de obras relacionados com a reabilitação dos locais atingidos desde que possam ser concluídos em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da Situação de Emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, devendo vigor por umprazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais vezes, no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaço, em 08 de agosto de 2002.

José Maria Rodrigues Viégas
Prefeito Municipal

DEC-MELGAÇO. 1

DOE Nº 29.773, de 04/09/2002.